

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 26 de Março de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

(Processo C-559/07) <sup>(1)</sup>

(«Incumprimento de Estado — Política social — Artigo 141.º CE — Igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e femininos — Regime nacional das pensões civis e militares — Diferença de tratamento em matéria de idade de reforma e de antiguidade mínima exigida — Justificação — Inexistência»)

(2009/C 113/16)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Patakia e M. van Beek, agentes)

*Demandada:* República Helénica (representantes: F. Spathopoulos, K. Boskovits, A. Samoni-Rantou, E.-M. Mamouna e S. Voudina, agentes)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 141.º CE — Violação do princípio da igualdade de remuneração entre trabalhadores masculinos e femininos — Regime nacional das pensões civis e militares de reforma que prevê uma idade de reforma variável consoante o sexo

**Dispositivo**

- 1) Mantendo em vigor as disposições que prevêem diferenças de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos relativas à idade de reforma e à antiguidade mínima exigida por força do código grego das pensões civis e militares, instituído pelo Decreto presidencial n.º 166/2000, de 3 de Julho de 2000, na versão aplicável ao caso presente, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 141.º CE.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 37, de 9 de Fevereiro de 2008.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 19 de Março de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Finlândia**

(Processo C-10/08) <sup>(1)</sup>

(*Tributação na Finlândia dos veículos usados importados de outros Estados-Membros — Conformidade da legislação nacional com o artigo 90.º, primeiro parágrafo, CE, a Sexta Directiva IVA e a Directiva 2006/112/CE*)

(2009/C 113/17)

Língua do processo: finlandês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: I. Koskinen e D. Triantafyllou, agentes)

*Demandada:* República da Finlândia (representante: J. Heliskoski, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 90.º CE e 17, n.º 1 e 2 da Directiva 77/388/CEE, de 17 de Maio de 1977: Sexta Directiva do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1, p. 54), actuais artigos 167.º e 168.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) — Legislação nacional que prevê um imposto sobre o valor acrescentado com base no imposto sobre veículos e no direito de deduzir o valor correspondente ao imposto sobre o valor acrescentado a jusante — Aplicação de um valor fiscal idêntico aos veículos com menos de três meses e aos veículos novos — Aplicação de uma taxa de depreciação de 0,8% por mês aos veículos com menos de seis meses quando não existam veículos idênticos no mercado nacional

**Parte decisória**

- 1) Ao permitir que o imposto previsto no artigo 5.º da Lei n.º 1482/1994, relativa ao imposto sobre os veículos [autoverolaki (1482/194)], de 29 de Dezembro de 1994, seja deduzido ao imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do artigo 102.º, n.º 1, ponto 4, da Lei n.º 1501/1993, relativa ao imposto sobre o valor acrescentado [arvonlisäverolaki (1501/1993)], de 30 de Dezembro de 1993, a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 90.º, primeiro parágrafo, CE, bem como do artigo 17.º, n.ºs. 1 e 2, da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios—sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, retomado nos artigos 167.º e 168.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum de imposto sobre o valor acrescentado.